



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 245/2014 – CRF  
PAT Nº 701/2014 – 1ª URT/SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE MENFIS IND. E COM. LTDA. EPP  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0036/2015- CRF**

Ementa: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LEVANTAMENTO DE ESTOQUE FÍSICO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SERVIÇO. ILEGALIDADE. PROCEDIMENTO LEVADO A EFEITO PELA SUMATI. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. INCOMPETÊNCIA. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I, DO RPAT

1. Os autuantes procederam a levantamento de estoque físico na empresa sem ordem de serviço autorizativa, constituindo este procedimento irregular e arbitrário.
2. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiador dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF Nº 0126/2014 e 0121/2014, 0003 e 0030/2015.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração nulo

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, para CONHECER e DAR provimento ao recurso voluntário interposto, reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 24 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora